



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

PROCESSO N.: 1.054.055

NATUREZA: Auditoria

PERÍODO: Exercício de 2017 e período de janeiro a julho de 2018.

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Santos Dumont

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE:

Carlos Alberto de Azevedo- (Prefeito Municipal, gestão (2017-2020).

Paulo Mendes Barreto – (Secretária Municipal de Fazenda (2017-2020).

I- DO PROCESSO DE AUDITORIA

Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Santos Dumont, tendo por objetivo analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal, no exercício de 2017 e período de janeiro a julho de 2018, com vista à melhoria da arrecadação municipal, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios.

Cabe informar inicialmente que o Processo de n. 1.054.055, diz respeito ao processo digitalizado anexado à peça 48, do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP.

Os autos foram distribuídos ao Conselheiro José Alves Viana, fl. 64.

A referida auditoria gerou os Achados de Auditoria e Propostas de Encaminhamento constantes do relatório de fls. 08/42 da peça 48.

Os achados de auditoria são:

- (1) A legislação tributária não está consolidada e disponibilizada adequadamente;
- (2) Irregularidades na Planta Genérica de Valores – PGV;
- (3) Inexistências de previsão legal da progressividade fiscal e da progressividade no tempo das alíquotas do IPTU;
- (4) Cadastro Imobiliário não fidedigno;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

- (5) Inexistência de procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISSQN;
- (6) Não implementação da Administração Tributária Municipal;
- (7) Não implementação de cobrança administrativa periódica, sistemática e pró-ativa dos créditos tributários;
- (8) Não implementação do protesto extrajudicial de dívidas como forma de cobrança administrativa; e
- (9) Ausência de procedimentos que maximizem a cobrança judicial do crédito tributário.

Os autos foram distribuídos para o Conselheiro José Alves Viana, fl. 44.

No despacho às fls. 46/46v, o Relator determinou a citação do Sr. Carlos Alberto Azevedo, Prefeito Municipal à época e do Sr. Paulo Mendes Barreto Filho, Secretário Municipal de Finanças à época, para que apresentassem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos “Achados de Auditoria” constantes do relatório técnico acostado às fls. 08/42 e manifestassem quanto à proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão-TAG, sugerido pela unidade técnica, em consonância com o disposto no art. 93-A da Lei Complementar n. 102/2008, na Resolução n. 14/2014 e no art. 288 do Regimento Interno, visando sanar as irregularidades apontadas pela equipe inspetora.

O Relator determinou que se optasse pela celebração do TAG, deveriam ser indicadas ações concretas e pormenorizadas a serem adotadas pela Municipalidade, devendo constar da minuta e discriminadas de forma clara e objetiva, com vistas a sanear as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico.

Os Responsáveis foram comunicados a se manifestar por meio dos Ofícios n. 19514/2018 e n. 19516/2018, fls. 47 e 48.

Por meio do documento sob o número 5293010/2018, o Prefeito solicitou a concessão de novo prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar defesa e documentos em face dos Achados de Auditoria e manifestar-se sobre o Termo de Ajuste de Gestão.

À fl. 51, o Conselheiro Relator deferiu o pedido do Chefe do Executivo Municipal, nos termos solicitados.

Em 15/03/2019 foi apresentada manifestação, protocolizada sob o n. 5775710/2019, fls. 58/61, subscrita pelo Prefeito Municipal, acompanhada da documentação de fls. 61/66,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

demonstrando desinteresse em celebrar o Termo de Ajustamento de Gestão-TAG com este Tribunal, fl. 60.

Não houve manifestação do Sr. Paulo Mendes Barreto Filho, Secretário de Finanças, embora regularmente citado, Certidão fl. 68.

Em cumprimento a determinação do relator, às fls. 46 e 46v, a Unidade Técnica elaborou o relatório de fls.69/71, ratificando as irregularidades apontadas.

Em 08/05/2019, foi juntada nova documentação, a fim de subsidiar a manifestação anteriormente apresentada, protocolizada sob o n. 5925410/2019, remetida pelo Prefeito Municipal à época, Sr. Carlos Alberto de Azevedo.

O Conselheiro Relator à fl. 73, determinou a juntada da documentação e que, logo após, sejam os autos enviados à Unidade Técnica para análise da documentação e que ela adote as providências no sentido de agendar reunião com o jurisdicionado para a adoção de tratativas de consensualização quanto às metas e prazos do futuro TAG a ser firmado.

Em cumprimento a determinação do Relator à fl. 73, os autos foram retornados à Unidade Técnica para análise dos documentos encaminhados às fls. 75/87.

A Unidade Técnica elaborou o relatório de fls. 89/94v, mantendo as irregularidades apontadas anteriormente. No relatório consta a minuta do projeto de TAG, tendo em vista a proposta da equipe de auditoria, fl. 31, o interesse por parte dos responsáveis, fls. 75/76, e a determinação do Conselheiro Relator, fl. 73. Diante dos fatos, a Unidade Técnica propôs que este Tribunal intimasse os responsáveis para uma reunião para consensualização dos prazos de cumprimento de cada uma das metas e posteriormente a assinatura do TAG.

Em 26/11/2019, fl. 100, por meio do Ofício Gabinete/PMSD/Nº045/2019, protocolado sob o n. 5685711/2019, o Prefeito Municipal solicitou a concessão de prazo de 30 dias úteis para se manifestar quanto ao conteúdo da minuta do TAG, fl. 91/94v, sendo que o Relator indeferiu o pedido, fl.98.

Em cumprimento a determinação de fl. 98, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, fl. 103.

Às fls. 104/106, consta o parecer do Ministério Público, opinando por determinar que o Prefeito Municipal de Santos Dumont adotasse as medidas necessárias à correção das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

irregularidades detectadas na Auditoria, fixando-se prazo máximo de 180 dias para cumprimento, que deverão ser objeto de Monitoramento por este Tribunal.

Os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, às fls. 108/118v, em Sessão Ordinária do dia 04/08/2020, expediram as seguintes recomendações à Prefeitura Municipal de Santos Dumont:

Para adoção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

1. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal estabelecendo nova Planta Genérica de Valores do município, observando:

a) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, a ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, sendo referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1 :2001 e 14653-2:2004, da ABNT);

b) a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), mantendo-se entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme o § 4º do art. 30 da Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades;

c) a previsão da possibilidade de gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da implementação de uma nova Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o Princípio da Não Surpresa e da Capacidade Contributiva;

2. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal instituindo a progressividade fiscal de alíquotas para o IPTU, sob a modalidade graduada;

3. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal especificamente para a área incluída no Plano Diretor, determinando o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU;

4. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal especificamente para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU para os terrenos subutilizados ou não utilizados; -

Para adoção no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

5. Estabeleça no Organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário;

6. Efetive ações de recadastramento para conferir com mais fidedignidade o cadastro imobiliário do município;

7. Normatize e implemente procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, do território do município de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e água tratada;

8. Normatize e implemente procedimento de controle que consista no encaminhamento ao setor em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território municipal;

9. Estructure o plano de carreira de Técnico fiscal fazendário de forma a aumentar o número de vagas e, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), adote a gratificação por produtividade, com base no §7º do art. 39 da C.F., vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária;

10. Realize concurso público para provimento dos cargos de Técnico fiscal criados por lei e convoque os aprovados para exercício das funções de administração tributária;

11. Estructure a Administração Tributária com sistema informatizado eficiente e setores específicos com rotinas de procedimentos para as atividades de Lançamento; Cobrança



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

do Crédito; Fiscalização; Cadastro de Contribuintes, Dívida Ativa e respectivos controles;

12. Implante e implemente um programa de capacitação para os servidores da Administração Tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento;

13. Determine que, nas peças orçamentárias do município (LDO e LOA), para os próximos exercícios, seja inserida dotação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da Subfunção 129-Administração de Receitas, nos termos da Portaria MPOG 42/99.

- Para adoção no prazo de 90 (noventa) dias:

14. Implante e implemente o planejamento das ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados;

15. Regule o art. 46 da Lei Municipal n. 3.774/05 - CTM (Decreto, Portaria, Instrução Normativa, ordem de serviço etc.) que instituiu os instrumentos de autorização para a realização da ação fiscal, com vistas a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização;

16. Implante e implemente procedimentos referentes à obrigatoriedade da utilização do termo autorizativo para qualquer ação fiscal em diligência externa a ser realizada;

17. Cadastre os Cartórios em nome de seus Titulares e autue as infrações e execuções fiscais contra o CPF do Titular do cartório;

18. Implante e implemente sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da fiscalização do ISS, tais como: Ordem de Fiscalização; Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização;

19. Normatize a instituição acessória de apresentação mensal de informações da movimentação econômica de seus contribuintes, por sistema informatizado, que possibilite a fiscalização e a homologação dos lançamentos do ISS;

20. Implante e implemente acompanhamento periódico dos contribuintes obrigados à entrega de declaração periódica da movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na legislação municipal;

21. Implante e implemente programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica;

22. Implante e implemente procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PODAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o JSS devido;

- Para adoção no prazo de 60 (sessenta) dias:

23. Normatize e implemente procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca ativa de inadimplentes, dentre os quais deve constar, no mínimo:

a) o envio de notificação aos devedores junto com o carnê de pagamento do IPTU, acompanhada de guia padrão Febraban com opções para pagamento à vista ou da primeira parcela da dívida, estabelecendo no documento referência expressa à lei de parcelamento, o prazo para pagamento e o local em que deve comparecer para assinatura do Termo de Confissão de Dívida ou, caso deseje, apresentar contestação do valor da dívida;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

- b) a implementação, no sistema informatizado de controle da arrecadação, de módulo específico para controle e execução de cobrança administrativa, automatizando a emissão de notificações aos devedores, a emissão de relatórios de notificações emitidas e encaminhadas aos devedores por período; e
 - c) a emissão e o arquivamento de relatórios gerenciais periódicos, com registros da cobrança administrativa realizada (quantitativo de notificações emitidas em cada ano e de notificações não entregues), possibilitando, tanto ao sistema de controles internos do município quanto aos Órgãos de controle externo, aferir a taxa de sucesso relativa a essa cobrança, bem como as causas dos eventuais insucessos.
24. Implemente o protesto extrajudicial como forma de cobrança administrativa, devendo a Administração Tributária Municipal para tanto:
- a) efetivar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais para a isenção de custas para a administração;
 - b) efetivar a normatização relativa aos procedimentos de protesto, contendo, dentre outros, a qualificação mínima dos contribuintes, a periodicidade da realização, a notificação prévia, os procedimentos para inscrição em dívida ativa e para qualificação e emissão da Certidão de Dívida Ativa, evitando sua emissão automática;
 - c) iniciar procedimentos de qualificação mínima dos cadastros dos contribuintes devedores e das Certidões de Dívida Ativa;
 - d) iniciar os procedimentos de protesto com os contribuintes que possuam cadastro com eventos indicativos de atualização recente como: transmissão de propriedade, alteração de cadastro e pedido de parcelamento.
25. Implemente a cobrança judicial a tempo de executá-la antes de findo o prazo prescricional.
- II- determinar que o atual Chefe do Poder Legislativo Municipal de Santos Dumont seja científico acerca do exposto nos itens II.2 e II.3 da fundamentação do inteiro teor deste acórdão;
- III- Determinar o encaminhamento os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para realização do monitoramento das recomendações.
- IV- Determinar o cumprimento das disposições regimentais pertinentes e, após o arquivamento dos autos.

A deliberação de 04/08/2020, foi disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 20/09/2020, que transitou em julgado em 26/10/2020, certidão fl. 124.

Em 17/02/2021, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Mauri Torres, fl. 129.

Às fls. 126/128, consta relatório da Unidade Técnica, submetendo ao Conselheiro Relator e informando que o gestor foi reeleito.

À fl. 131, o Conselheiro Relator, em 24/05/2021, determinou a intimação do Sr. Carlos Alberto de Azevedo, Prefeito Municipal de Santos Dumont, para que manifestasse acerca das medidas eventualmente tomadas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, condizentes às recomendações elencadas no acórdão proferido nos autos pela Primeira Câmara deste Tribunal, na sessão de 04/08/2020, transitado em julgado em 26/10/2020 e publicado no Diário Oficial de Contas (DOC) de 22/09/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro José Alves Viana, em 04/08/2021, no entanto, o documento não foi inserido nos autos.

Até 25/11/2021 não houve manifestação do Prefeito, que foi devidamente intimado, fl.132. O relator determinou que fosse renovada a intimação, que foi feita por meio do Ofício n. 21250/2021, fl. 136.

Em cumprimento a determinação do Relator, foi protocolizado nesta Casa sob o n.7022010/2021, a documentação de fls. 139/167.

Documentação enviada:

- E-mail no qual foi protocolizado sob o n. 70222010/2021, fl. 139.
- Relatório Técnico fls. 140/145v, incluindo o Termo de Ajustamento de Gestão-TAG assinado pelo Prefeito Municipal, fls. 143/145v.
- Ofício n. 1412/2021, no qual encaminha – Projeto de Lei Complementar ao Presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont no qual “Dispõe sobre a consolidação e unificação de toda a legislação tributária do Município, institui o Código Tributário e contém outras providências”.
- Manifestação do Servidor do Departamento Jurídico, Luciomar de Carvalho Ribeiro, fls. 147/148;
- Manifestação do procurador do Município, Adalberto Dimas Andrade Paiva, fls. 149/150.
- Tarefas realizadas pela Sra. Vanda Brasil de Souza, Técnico Fiscal Fazendário, fls. 151/151v.
- Quadro detalhamento de Despesas, Adendo V-A Portaria SOF N. 08de 04/02/1985, fl. 152;
- Modelo de papéis de trabalho do Setor de Fiscalização (Ordem de Serviço, Termo de Início de Fiscalização, Auto de Infração, Termo de Encerramento de Fiscalização), fls. 153/154;
- Acordo de Cooperação Técnica para Troca de Arquivos Eletrônicos e Utilização da CRA- entre o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais – IEPTB e o município de Santos Dumont, assinado somente pelo Prefeito Municipal de Santos Dumont, Sr. Carlos Alberto de Azevedo, fls. 155/159;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

- Relação dos servidores que ocupam cargos na Secretaria Municipal de Finanças, fl. 160.
- Relação dos nomes dos cargos pertencentes à Secretaria Municipal de Finanças e suas competências, fls. 161/167.

II- DAS MANIFESTAÇÕES

Manifestação do servidor do departamento Jurídico, Luciomar de Carvalho Ribeiro, fls. 147/148.

O Responsável se manifestou nos seguintes termos:

2.1 A consolidação das leis tributárias do município foi finalizada e enviada para a Câmara Municipal de vereadores para aprovação; (Anexo I)

2.2 Quanto a planta genérica e recadastramento, foi feito levantamento de custas pela Secretaria de Administração para a contratação do serviço através do processo licitatório; (Anexo 2)

2.2.1 Quanto a ocupação e utilização do solo, está regulamentada na nova legislação tributária (Anexo I);

2.3- A lei instituindo a progressividade de alíquotas para o IPTU na modalidade graduada, terrenos subutilizados ou não utilizados, quanto a inclusão no Plano Diretor determinando parcelamento, edificação ou utilização ou a utilização compulsória do solo urbano em suas diversas modalidades está inserida na Legislação Tributária do Município; (Anexo I)

2.4- Quanto ao setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário, já consta em nosso organograma o setor responsável, juntamente com o funcionário designado para tal atividade; (Anexo 3)

A documentação para firmar o convênio com a COPASA, CEMIG e ARSAE/MG, foram reenviados ofícios solicitando o envio da relação da documentação para firmar os convênios.

A normatização e implementação do procedimento de envio anual das informações sobre registros, construções, reformas, acréscimos, habite-se, loteamento, desmembramentos e modificações inclusive de uso ocorridas em imóveis e loteamentos, está no novo Código Tributário na parte de lançamento; (Anexo I)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

2.5- I- Implantar e implementar o planejamento de ações fiscais tributárias, dependem de concurso público *(suspensão devido a pandemia) devido a falta de fiscais no quadro de funcionários municipais;

Os Instrumentos para realização de Ação Fiscal seguem anexos;

Os cartórios foram cadastrados em nome de seus titulares e as atuações, infrações e execuções fiscais contra o CPF do titular do cartório;

A apuração e lançamento dos contribuintes enquadrados no simples nacional são feitas através do PGDAS-D.

2.6 Estruturação do plano de carreira de Técnico Fiscal Fazendário para aumentar o número de vagas (Concurso) e, em consonância com a necessidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (artigo 37, XXII – CF/88), adotar gratificação por produtividade, com base no §7º do artigo 39 da CF/88, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária. Quanto a esta providência, foi encaminhado ofício ao Chefe do Executivo para resolução que deverá aguardar o início do próximo exercício (2022) para sua vigência, ressaltando que já está pronta a minuta da lei que será enviada à Câmara Municipal.

I- Concurso Público (Provimento de Cargos de Técnico Fiscal Fazendário), suspensão devido ao período pandêmico pelo qual atravessa o país.

2.7- I- Valor mínimo para ajuizamento de cobrança judicial em função do custo total de uma ação de execução fiscal. Já existe lei regulamentando tal feito;

II- Determinar que nas peças orçamentárias do município (LDO e LOA) para os próximos exercícios seja inserida dotação destacada e específica para aparelhamento e modernização da administração tributária; (Já consta na LOA e LOA).

2.8- Convênio com Cartório de Protestos está firmado pelo executivo (Anexo 4).

Manifestação do Procurador Jurídico, Adalberto Dimas Andrade Paiva, fls. 149/150.

Inicialmente o Defendente, explica os impactos e dificuldades causados pela pandemia COVID 19 e informa as medidas implementadas para atender ao disposto no Acórdão e correspondente aos itens 2.1, 2.3, 2.5, 2.6 (último quadro) 2.8 e 2.9 da minuta de TAG com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

documentação comprobatória, as quais podem ser didaticamente explicadas, nos seguintes termos:

- a) As medidas correspondentes aos itens 2.1 (consolidação normas tributárias), 2.3 (alíquotas IPTU), 2.5 (art. 46, Lei Municipal 3.774/2005), encontram-se inseridas no Projeto de Lei Complementar do Código Tributário Municipal já enviado ao Legislativo para apreciação e aprovação;
- b) O item 2.6 relativamente ao cargo de Técnico Fiscal Fazendário encontra-se regulado através da lei municipal em vigor. No caso de aumento no quantitativo de vagas isso necessita aprovação legislativa. Entretanto, essa medida encontra vedação na Lei Complementar Federal n. 172/2020 (item 2.6- minuta –TAG).
- c) Os itens 2.8 (protesto judicial) através de lei específica e a cobrança judicial da dívida (item 2.9), portanto, efetivos e atendidos, já tendo a minuta do Convênio sido remetida ao Órgão competente, dependendo somente da assinatura para início do procedimento ali tratado.
- d) O cargo técnico fiscal fazendário encontra-se regulado pela lei municipal, inclusive estando provida por servidora concursada, não necessitando aumento no quantitativo de vagas para posterior provimento por meio de concurso se necessário (item 2.6 Minuta – TAG);
- e) A implementação do remanescente das recomendações contidas no Acórdão encontra-se em andamento demandando prazo razoável em decorrência do fato de que muitas delas não se circunscrevem somente no poder discricionário de iniciativa do Chefe do Executivo, mas dependem inclusive de outro(s) Poder (es) para consecução das mesmas.

A Primeira Câmara, às fls. 108/118v, em Sessão Ordinária do dia 04/08/2020, determinou o cumprimento das metas no prazo máximo de 180 dias. Em 17/12/2021, o Prefeito Municipal, assinou o TAG, fls. 143/145v, estipulando prazos bem acima da decisão do dia 04/08/2020, e considerou cumpridas várias metas que não foram comprovadas, a saber:

Item	Meta a serem cumpridas	Prazo
2.1	Implantar procedimentos definidos de consolidação das normas tributárias, de forma que estejam permanentemente consolidadas e publicadas no site da Prefeitura ou da Câmara Municipal.	Enviado para Câmara de Vereadores Projeto de Lei dispondo sobre novo CTM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

2.2	Elaborar e encaminhar, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, projeto de lei, à Câmara Municipal, remetendo cópia do ato normativo ao TCEMG, no qual seja estabelecida a revisão da Planta Genérica de Valores – PGV do município para que esta retrate adequadamente a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e/ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos: a) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis; b) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT); c) a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), devem ficar entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme o §4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades; d) preveja a possibilidade de gradação de eventuais aumentos individuais acentuados decorrentes da PGV, de forma a respeitar o princípio de não surpresa e da capacidade contributiva.	Prazo 03 anos
	Após instituída a nova PGV cumprir o ciclo máximo de 04 anos para a revisão da Planta Genérica de Valores.	Prazo 03 anos
	2.2.3. Dar ciência à Câmara Municipal do teor do presente achado de auditoria, ressaltando que a iniciativa para propositura de projetos de lei em matéria tributária é concorrente, ou seja, caso o Poder Executivo se mantenha inerte quanto à ausência de revisão da PGV e seus efeitos, qualquer vereador pode elaborar projeto de lei para sanar o problema.	Foi oficializado
2.3	Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei instituindo a progressividade fiscal de alíquotas para o IPTU, sob a modalidade graduada.	Projeto de Lei Código Tributário enviado ao Poder Legislativo
	Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, projeto de lei específica para área incluída no Plano Diretor, determinando o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para a implementação da referida obrigação, para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU.	Projeto de Lei Código Tributário enviado ao Poder Legislativo
	Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, projeto de lei específica para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU para os terrenos subutilizados ou não utilizados.	Projeto de Lei Código Tributário enviado ao Poder Legislativo
	Dar ciência à Câmara Municipal do teor desta proposta de encaminhamento, tendo em vista que a iniciativa para propositura de projetos de lei em matéria tributária é	feito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

	concorrente, ou seja, qualquer vereador pode elaborar projeto de lei relativa à presente proposta.	
2.4	Estabelecer no organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário.	03 anos
	Efetivar ações de recadastramento para conferir com maior fidedignidade o cadastro imobiliário do município.	PGV, 03 anos
	Firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no município, para que as mesmas disponibilizem o acesso da Administração aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais.	Em andamento 02 anos
	Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, do território do município de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e água tratada.	02 anos
	Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no encaminhamento ao setor em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território do município.	02 anos
2.5	Implantar e implementar o planejamento das ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados.	Feito
	Regulamentar o art. 46 da Lei Municipal n. 3.774/05 - CTM (Decreto, Portaria, eito Instrução normativa, ordem de serviço, etc.) que instituiu os instrumentos de autorização para a realização da ação fiscal (a exemplo do Mandado de Procedimento Fiscal - MPF, adotado na esfera federal), com vistas a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização.	Feito
	Implantar e implementar procedimentos referentes à obrigatoriedade da utilização do termo autorizativo para qualquer ação fiscal em diligência externa a ser realizada.	Feito
	Cadastrar os Cartórios em nome de seus Titulares e autuar as infrações e execuções fiscais contra o CPF do Titular do cartório.	Feito
	Implantar e implementar sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo eito específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da fiscalização do ISS, tais como: Ordem de Fiscalização; Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização.	Feito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

	Normatizar a instituição de obrigação acessória de apresentação mensal de informações da movimentação econômica de seus contribuintes, por sistema informatizado, que possibilite a fiscalização e a homologação dos lançamentos do ISS.	Feito
	Implantar e implementar acompanhamento periódico dos contribuintes obrigados à entrega de declaração periódica da movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na legislação municipal.	Feito
	Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica.	Rotina observada
	Implantar e implementar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido.	Feito
2.6	Estruturar o plano de carreira de Técnico Fiscal Fazendário de forma a aumentar o número de vagas e, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), adotar a gratificação por produtividade, com base no §7º do art. 39 da CF, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária.	24 meses
	Realizar concurso público para provimento dos cargos de Técnico Fiscal Fazendário criados por lei e convocar os aprovados para exercício das funções de administração tributária.	36 meses
	Estruturar a Administração Tributária com sistema informatizado eficiente e setores específicos com rotinas de procedimentos para as atividades de Lançamento; Cobrança do Crédito; Fiscalização; Cadastro de Contribuintes, Dívida Ativa e respectivos controles.	24 meses
	Implantar e implementar um programa de capacitação para os servidores da Administração Tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento.	24 meses
	Determinar que nas peças orçamentárias do município (LDO e LOA) para os próximos exercícios seja inserida dotação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, aplicação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da Subfunção 129 -Administração de Receitas, nos termos da Portaria MPOG 42/99.	Feito
2.7	Normatizar e implementar procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca ativa de inadimplentes, dentre os quais deve constar, no mínimo: (i) o envio de	Em andamento Proc. Administrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

	notificação aos devedores junto com o carnê. de pagamento do IPTU, acompanhada de guia padrão Febraban com opções para pagamento à vista ou da primeira parcela da dívida, estabelecendo no documento referência expressa à lei de parcelamento, o prazo para pagamento e o local em que deve comparecer para assinatura do Termo de Confissão de Dívida ou, caso deseje, apresentar contestação do valor da dívida; (ii) a implementação, no sistema informatizado de controle da arrecadação, de módulo específico para controle e execução de cobrança administrativa, automatizando a emissão de notificações aos devedores, a emissão de relatórios de notificações emitidas e encaminhadas aos devedores por período; e (iii) a emissão e arquivamento de relatórios gerenciais periódicos, com registros da cobrança administrativa realizada (quantitativo de notificações emitidas em cada ano e de notificações não entregues), possibilitando, tanto ao sistema de controles internos do município quanto aos Órgãos de controle externo, aferir a taxa de sucesso relativa a essa cobrança, bem como as causas dos eventuais insucessos.	24 meses
	Realizar estudo para rever o valor mínimo para ajuizamento da cobrança judicial em função do custo total de uma ação de execução fiscal.	Feito
2.8	Implementar o protesto extrajudicial como forma de cobrança administrativa, devendo a Administração Tributária Municipal, para tanto: (i) efetivar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais para a isenção de custas para a administração; (ii) efetivar a normatização relativa aos procedimentos de protesto, contendo, dentre outros, a qualificação mínima dos contribuintes, a periodicidade da realização, a notificação prévia, os procedimentos para inscrição em dívida ativa e para qualificação e emissão da Certidão de Dívida Ativa, evitando sua emissão automática; (iii) iniciar procedimentos de qualificação mínima dos cadastros dos contribuintes devedores e das Certidões de Dívida Ativa; (iv) iniciar os procedimentos de protesto com os contribuintes que possuam cadastro com eventos indicativos de atualização recente como: transmissão de propriedade, alteração de cadastro e pedido de parcelamento.	Minuta de Convênio com o Cartório já enviado ao órgão competente para assinatura e início.
2.9	Implementar a cobrança judicial em função do valor mínimo estabelecido a tempo de executá-la antes de findo o prazo prescricional.	Feito

O Termo de Ajustamento de Gestão – TAG não foi homologado pelo Pleno. Diante do exposto, foi feita a análise conforme acórdão da Primeira Câmara, às fls. 108/118v, em Sessão Ordinária do dia 04/08/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Para adoção no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

1. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal estabelecendo nova Planta Genérica de Valores do município, observando:

- a) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, a ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, sendo referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1 :2001 e 14653-2:2004, da ABNT);**
- b) a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), mantendo-se entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme o § 4º do art. 30 da Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades;**
- c) a previsão da possibilidade de gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da implementação de uma nova Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o Princípio da Não Surpresa e da Capacidade Contributiva.**

Manifestações

De acordo com a manifestação, em 17/12/2021, à fl. 147, o Sr. Luciomar de Carvalho Ribeiro, Servidor do Departamento Jurídico, informa que foi feito levantamento de custas pela Secretaria de Administração para contratação do serviço através de processo licitatório.

O Prefeito Municipal informa que o prazo de cumprimento deste item é de 3(três) anos, conforme proposta da Minuta do TAG, à fl. 143v.

Análise das Manifestações

Até o momento, não foram informadas as medidas adotadas para revisão da Planta Genérica de Valores.

Portanto, considera-se não cumprido o item 1. a), b) e c).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

2. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal instituindo a progressividade fiscal de alíquotas para o IPTU, sob a modalidade graduada.

Manifestações

O manifestante, Sr. Adalberto Dimas Andrade Paiva, Procurador Jurídico Municipal, informa que, o item 2.3 (alíquotas IPTU), fl. 149v, está inserido no Projeto de Lei Complementar do Código Tributário Municipal já enviado ao Legislativo para apreciação e aprovação.

O Prefeito Municipal, informa que o Projeto de Lei do Código Tributário foi enviado ao Poder Legislativo, conforme proposta da Minuta do TAG, à fl. 143v.

Análise das Manifestações

Até o momento, não foi apresentado a este Tribunal o Projeto de Lei instituindo a aplicação da progressividade do IPTU.

Portanto, considera-se não cumprido o item 2.

3. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal especificamente para a área incluída no Plano Diretor, determinando o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU.

Manifestações

De acordo com a manifestação, em 17/12/2021, à fl. 147, o Sr. Luciomar de Carvalho Ribeiro, Servidor do Departamento Jurídico, informa que a lei instituindo a progressividade do IPTU na modalidade graduada, terrenos subutilizados ou não utilizados ou a utilização compulsória do solo urbano em suas diversas modalidades está inserida na Legislação Tributária do Município.

Alega, também, que a ocupação e utilização do solo, está regulamentada na nova legislação tributária, fl. 147.

O Prefeito Municipal, informa que o Projeto de Lei do Código Tributário foi enviado ao Poder Legislativo, conforme proposta da Minuta do TAG, à fl. 143v.

Análise das Manifestações

Até o momento, não foi apresentado a este Tribunal, o Projeto de Lei, especificamente para a área incluída no Plano Diretor, determinando o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, fixando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

as condições e os prazos para implementação da referida obrigação, para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU.

Portanto, considera-se não cumprido o item 3.

4. Elabore e encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal especificamente para a aplicação da progressividade no tempo das alíquotas de IPTU para os terrenos subutilizados ou não utilizados.

Manifestações

O Prefeito informa que o Projeto de Lei do Código Tributário foi enviado ao Poder Legislativo, conforme proposta da Minuta do TAG à fl. 143.

Análise das Manifestações

Até o momento, não foi apresentado a este Tribunal, o Projeto de Lei instituindo a progressividade no tempo das alíquotas de IPTU para os terrenos subutilizados ou não utilizados.

Portanto, considera-se não cumprido o item 4.

Para adoção no prazo de 120 (cento e vinte) dias:

5. Estabeleça no Organograma do Poder Executivo Municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário;

Manifestações

De acordo com a manifestação, à fl.147, o Sr. Luciomar de Carvalho Ribeiro, Servidor do Departamento Jurídico, informa que, consta no organograma o setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário, juntamente com o funcionário designado para tal atividade.

O Prefeito informa na proposta da Minuta do TAG, à fl. 144, que o prazo para o cumprimento deste item é de 03 (três) anos.

Análise das Manifestações

Não foi apresentado o Organograma demonstrando o setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário, bem como a portaria nomeando o responsável pelo gerenciamento e atualização do cadastro imobiliário.

Portanto, considera-se não cumprido o item 5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

6. Efetive ações de recadastramento para conferir com mais fidedignidade o cadastro imobiliário do município.

Manifestações

De acordo com a manifestação à fl. 147, o Sr. Luciomar de Carvalho Ribeiro, Servidor do Departamento Jurídico, informa que foram reenviados ofícios solicitando o envio da relação da documentação necessária para firmar convênios com a COPASA, CEMIG e ARSAE/MG para ajudar no cadastramento imobiliário.

O Prefeito alega que o prazo deste item é de 03 (três) anos, conforme Proposta da Minuta do TAG à fl. 144.

Análise das Manifestações

Não foram apresentados nenhum convênio da Prefeitura com a COPASA, CEMIG e ARSAE/MG, bem como não foram apresentadas comprovações quanto às ações adotadas para realizar o recadastramento imobiliário do Município.

Portanto, considera-se não cumprido o item 6.

7. Normatize e implemente procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, do território do município de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e água tratada.

Manifestações

De acordo com a manifestação à fl. 147, o Sr. Luciomar de Carvalho Ribeiro, Servidor do Departamento Jurídico, informa que foram reenviados ofícios solicitando o envio da relação da documentação necessária para firmar convênios com a COPASA, CEMIG e ARSAE/MG para ajudar no cadastramento imobiliário.

O Prefeito informa na proposta da Minuta do TAG à fl. 144, que o prazo para cumprimento deste item é de 02 (dois) anos.

Análise das Manifestações

Não há comprovação nos autos de que a administração municipal tenha normatizado e implementado procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidade autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastro de clientes, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

território do município, das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica de água tratada.

Diante do exposto, considera-se não cumprido o item 7.

8. Normatize e implemente procedimento de controle que consista no encaminhamento ao setor em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território municipal.

Manifestações

De acordo com a manifestação à fl. 147v, o Sr. Luciomar de Carvalho Ribeiro, Servidor do Departamento Jurídico, informa que a normatização para o encaminhamento ao setor em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território municipal, está inserido no novo Código Tributário na parte de lançamento.

O Prefeito informa na proposta da Minuta do TAG, que o prazo deste item é de 02 (dois) anos, à fl. 144.

Análise das Manifestações

Não foi apresentada a norma de procedimento de controle e implementação que consista no encaminhamento ao setor em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território municipal e nem a demonstração de sua implementação.

Portanto, considera-se não cumprido o item 8.

9. Estructure o plano de carreira de Técnico fiscal fazendário de forma a aumentar o número de vagas e, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (art. 37, XXII), adote a gratificação por produtividade, com base no §7º do art. 39 da C.F., vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária.

Manifestações

De acordo com a manifestação à fl. 147v, o Sr. Luciomar de Carvalho Ribeiro, Servidor do Departamento Jurídico, informa que quanto a essa providência, foi encaminhado ofício ao Chefe do Executivo para resolução que deverá aguardar o início do próximo exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

(2022) para sua vigência, ressaltando que já está pronta a minuta da lei que será enviada à Câmara Municipal.

De acordo com a manifestação, à fl. 149v, o Sr. Adalberto Dimas Andrade Paiva, Procurador Jurídico Municipal, o cargo de Técnico Fiscal Fazendário encontra-se regulado através de lei municipal em vigor. No caso de aumento quantitativo de vagas e adotar a gratificação por produtividade, necessita de aprovação legislativa. Entretanto, essa medida encontra vedação na Lei Complementar 173/2020, devendo aguardar o início de 2022, ressaltando que a minuta da lei que será enviada à Câmara Municipal está pronta.

O Prefeito Municipal, informa na proposta de Minuta do TAG à fl. 144, que o prazo de cumprimento deste item é de 24 (vinte e quatro) meses.

Análise das Manifestações

Os manifestantes às fls. 147v e 149v, informaram que, somente a partir de 2022, o Município poderá estruturar o plano de carreira de Técnico Fiscal Fazendário.

Portanto, considera-se não cumprido o item 9.

10. Realize concurso público para provimento dos cargos de Técnico fiscal criados por lei e convoque os aprovados para exercício das funções de administração tributária.

Manifestações

De acordo com a manifestação à fl. 147v, o Sr. Luciomar de Carvalho Ribeiro, Servidor do Departamento Jurídico, informa que o Concurso Público (Provimento de Cargos de Técnico Fiscal Fazendário), está suspenso devido ao período pandêmico pela qual atravessa o país.

O Prefeito Municipal, informa na proposta de Minuta do TAG à fl. 144, que o prazo de cumprimento deste item é de 36 (trinta e seis) meses.

Análise das Manifestações

O manifestante à fl. 147v, informa que o concurso público estava suspenso.

Portanto, considera-se não cumprido o item 10.

11. Estructure a Administração Tributária com sistema informatizado eficiente e setores específicos com rotinas de procedimentos para as atividades de Lançamento; Cobrança do Crédito; Fiscalização; Cadastro de Contribuintes, Dívida Ativa e respectivos controles.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Manifestações

O Prefeito Municipal informa na proposta da Minuta do TAG, à fl. 144v, que o prazo de cumprimento deste item é de 24 (vinte e quatro) meses.

Análise das Manifestações

Não foi demonstrada a estruturação da Administração Tributária com sistema informatizado eficiente apresentando as rotinas de procedimentos de atividades de lançamento, cobrança do crédito, cadastro de contribuintes, dívida ativa e respectivos controles.

Portanto, considera-se não cumprido o item 11.

12. Implante e implemente um programa de capacitação para os servidores da Administração Tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento;

Manifestações

O Prefeito informa na proposta da Minuta do TAG, à fl. 144v, que o prazo para o cumprimento deste item é de 24 (vinte e quatro) meses.

Análise das Manifestações

Não foi apresentada nenhuma documentação que comprove a implantação e implementação de um programa de capacitação para os servidores da Administração Tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento.

Portanto, considera-se não cumprido o item 12.

13. Determine que, nas peças orçamentárias do município (LDO e LOA), para os próximos exercícios, seja inserida dotação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da Subfunção 29-Administração de Receitas, nos termos da Portaria MPOG 42/99.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Manifestações

De acordo com a manifestação à fl. 147v, o Sr. Luciomar de Carvalho Ribeiro, Servidor do Departamento Jurídico, informa que já consta na LDO e LOA a dotação destacada e específica para aparelhamento e modernização da administração tributária.

Análise das Manifestações

Comparando a dotação destacada específica para aparelhamento e modernização da administração tributária, do valor empenhado na função 129 informado à fl. 152., com o SICOM-Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, não consta nenhum empenhamento na subfunção 129- Administração de Receitas.

Portanto, considera-se não cumprido o item 13.

Para adoção no prazo de 90 (noventa) dias:

14. Implante e implemente o planejamento das ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados.

Manifestações

De acordo com a manifestação à fl. 147v, o Sr. Luciomar de Carvalho Ribeiro, Servidor do Departamento Jurídico, informa que a normatização e implementação de ações fiscais tributárias, dependem de concurso público, devido à falta de fiscais no quadro de funcionários municipais.

O Prefeito informa na proposta da Minuta do TAG, à fl. 144, que ocorreu o cumprimento deste item.

Análise das Manifestações

Não foi comprovado que foi implementado o planejamento de ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e da eficácia dos trabalhos realizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Portanto, considera-se não cumprido o item 14.

15. Regule o art. 46 da Lei Municipal n. 3.774/05 - CTM (Decreto, Portaria, Instrução Normativa, ordem de serviço etc.) que instituiu os instrumentos de autorização para a realização da ação fiscal, com vistas a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização.

Manifestações

De acordo com a manifestação, à fl. 149v, o Sr. Adalberto Dimas Andrade Paiva, Procurador Jurídico Municipal, informa que o art. 46, Lei Municipal 3.774/2005 está inserida no Projeto de Lei Complementar do Código Tributário Municipal já enviado ao Legislativo para apreciação e aprovação.

O Prefeito informa na proposta da Minuta do TAG, à fl. 144, que este item foi cumprido.

Análise das Manifestações

Não foi apresentado o Projeto de Lei Complementar do Código Tributário Municipal, demonstrando a regulamentação do art. 46 da Lei Municipal n. 3.774/2005, que instituiu os instrumentos de autorização para a realização da ação fiscal, com vistas a garantir a vinculação da atividade fiscalizatória e mitigar a ocorrência de ações arbitrárias de fiscalização.

Portanto, considera-se não cumprido o item 15.

16. Implante e implemente procedimentos referentes à obrigatoriedade da utilização do termo autorizativo para qualquer ação fiscal em diligência externa a ser realizada.

Manifestações

A Sra. Vanda de Souza, Técnico Fiscal Fazendário, informa à fl. 151, que toda fiscalização é realizada através de ordem de serviço.

O Prefeito informa na proposta da Minuta do TAG, à fl. 144, que este item foi cumprido.

Análise das Manifestações

Não foi comprovado a implantação e implementação dos procedimentos referentes à obrigatoriedade da utilização do termo autorizativo para qualquer ação fiscal em diligência externa a ser realizada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Portanto, considera-se não cumprido o item 16.

17. Cadastre os Cartórios em nome de seus Titulares e autue as infrações e execuções fiscais contra o CPF do Titular do cartório.

Manifestações

De acordo com a manifestação à fl. 147v, o Sr. Luciomar de Carvalho Ribeiro, Servidor do Departamento Jurídico, informa que os cartórios foram cadastrados em nome de seus titulares e as atuações, infrações e execuções fiscais contra o CPF do titular do cartório.

De acordo com a Sra. Vanda de Souza, Técnico Fiscal Fazendário Fiscal, à fl. 151, informa que os cartórios têm que protocolar a DAP para averiguar diferenças no sistema alimentado pelos mesmos e também verifica a adimplência.

Análise das Manifestações

Quanto aos cartórios, não foi apresentada a relação dos cartórios em nomes de seus titulares, bem como, não foi demonstrada a fiscalização nos cartórios e que as infrações e execuções fiscais estão em nome do CPF do Titular do cartório.

Portanto, considera-se não cumprido o item 17.

18. Implante e implemente sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da fiscalização do ISS, tais como: Ordem de Fiscalização; Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização;

Manifestações

De acordo com a manifestação à fl. 147v, o Sr. Luciomar de Carvalho Ribeiro, Servidor do Departamento Jurídico, informa que os instrumentos para realização de ação fiscal seguem anexos: Fiscalização (Ordem de Serviços, Termo de Início de fiscalização, Auto de Infração, Termo de Fiscalização), fls. 153/154v.

Análise das Manifestações

Quanto aos instrumentos de ações Fiscais, foram apresentados modelos às fls. 153/154v, para Fiscalização (Ordem de Serviços, Termo de Início de fiscalização, Auto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Infração, Termo de Fiscalização), não sendo demonstrada a implantação e implementação e nem os relatórios sobre a fiscalização e seus resultados.

Portanto, considera-se não cumprido o item 18.

19. Normatize a instituição acessória de apresentação mensal de informações da movimentação econômica de seus contribuintes, por sistema informatizado, que possibilite a fiscalização e a homologação dos lançamentos do ISS;

Manifestações

De acordo com a Sra. Vanda Brasil de Souza, Técnico Fiscal Fazendário, à fl. 151, informa que as informações acessórias e o respaldo para a fiscalização das mesmas, estão inseridos na nova legislação tributária que foi encaminhada para Câmara Municipal.

O Prefeito informa na proposta da Minuta do TAG, à fl. 144, que este item foi cumprido.

Análise das Manifestações

Não foi comprovada a normatização da instituição acessória de apresentação mensal de informações da movimentação econômica de seus contribuintes, por sistema informatizado, que possibilite a fiscalização e a homologação dos lançamentos do ISS.

Portanto, considera-se não cumprido o item 19.

20. Implante e implemente acompanhamento periódico dos contribuintes obrigados à entrega de declaração periódica da movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na legislação municipal.

Manifestações

De acordo com a Sra. Vanda Brasil de Souza, Técnico Fiscal Fazendário, à fl. 151, informa que as informações acessórias estão inseridas na nova legislação tributária, encaminhada para a Câmara Municipal.

Análise da Manifestações

Não foi apresentada documentação que comprove a implantação e implementação no acompanhamento periódico dos contribuintes obrigados à entrega de declaração periódica da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na legislação municipal.

Portanto, considera-se não cumprido o item 20.

21. Implante e implemente programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica.

Manifestações

Sra. Vanda Brasil de Souza, Técnico Fiscal Fazendário às fls. 151 e 151v, relata várias atividades que realiza na fiscalização no Simples Nacional.

Análise das Manifestações

Não foi comprovada a implantação e implementação de um programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica. E as atividades realizadas pela Sra. Vanda Brasil de Souza, Técnico Fiscal Fazendário às fls. 151 e 151v não foram comprovadas.

Portanto, considera-se não cumprido o item 21.

22. Implante e implemente procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o JSS devido;

Manifestações

De acordo com a Técnica Fiscal Fazendário, à fl. 151, informa que realiza as consultas no PGDAS para averiguar se o ISSQN está direcionado para Santos Dumont.

De acordo com a manifestação à fl. 147v, o Sr. Luciomar de Carvalho Ribeiro, Servidor do Departamento Jurídico, informa que a apuração e lançamento dos contribuintes enquadrados no simples nacional são feitas do PGDAS-D.

Análise das Manifestações

Não foi comprovado que a Administração Municipal implementou procedimentos para comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

meio do PGDAS, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido.

Portanto, considera-se não cumprido o item 22.

Para adoção no prazo de 60 (sessenta) dias:

23. Normatize e implemente procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca ativa de inadimplentes, dentre os quais deve constar, no mínimo:

- a) o envio de notificação aos devedores junto com o carnê de pagamento do IPTU, acompanhada de guia padrão Febraban com opções para pagamento à vista ou da primeira parcela da dívida, estabelecendo no documento referência expressa à lei de parcelamento, o prazo para pagamento e o local em que deve comparecer para assinatura do Termo de Confissão de Dívida ou, caso deseje, apresentar contestação do valor da dívida;**
- b) a implementação, no sistema informatizado de controle da arrecadação, de módulo específico para controle e execução de cobrança administrativa, automatizando a emissão de notificações aos devedores, a emissão de relatórios de notificações emitidas e encaminhadas aos devedores por período; e**
- c) a emissão e o arquivamento de relatórios gerenciais periódicos, com registros da cobrança administrativa realizada (quantitativo de notificações emitidas em cada ano e de notificações não entregues), possibilitando, tanto ao sistema de controles internos do município quanto aos Órgãos de controle externo, aferir a taxa de sucesso relativa a essa cobrança, bem como as causas dos eventuais insucessos.**

Manifestações

Conforme informação do Prefeito, a normatização e implementação dos procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca ativa de inadimplentes está em andamento por meio de processo administrativo, com previsão de conclusão para 24 (vinte e quatro) meses.

Análise das Manifestações

Não foi comprovada a normatização e implementação dos procedimentos de cobrança administrativa sistemática e com busca ativa de inadimplentes.

Portanto, considera-se não cumprido o item 23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

24. Implemente o protesto extrajudicial como forma de cobrança administrativa, devendo a Administração Tributária Municipal para tanto:

- a) efetivar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Minas Gerais para a isenção de custas para a administração;
- b) efetivar a normatização relativa aos procedimentos de protesto, contendo, dentre outros, a qualificação mínima dos contribuintes, a periodicidade da realização, a notificação prévia, os procedimentos para inscrição em dívida ativa e para qualificação e emissão da Certidão de Dívida Ativa, evitando sua emissão automática;
- c) iniciar procedimentos de qualificação mínima dos cadastros dos contribuintes devedores e das Certidões de Dívida Ativa;
- d) iniciar os procedimentos de protesto com os contribuintes que possuam cadastro com eventos indicativos de atualização recente como: transmissão de propriedade, alteração de cadastro e pedido de parcelamento.

Manifestações

De acordo com a manifestação à fl. 147v, o Sr. Luciomar de Carvalho Ribeiro, Servidor do Departamento Jurídico, está firmado o convênio com o Cartório de Protestos.

Análise da Manifestação

Até o momento, não foi encaminhado a este Tribunal o convênio assinado com o cartório, bem como a normatização dos procedimentos de protesto e os relatórios de implementação.

Portanto, considera-se não cumprido o item 24.

25. Implemente a cobrança judicial a tempo de executá-la antes de findo o prazo prescricional.

Manifestações

O manifestante, Sr. Adalberto Dimas Andrade Paiva, Procurador Jurídico Municipal, informa que foi realizada a Minuta de Convênio com o Cartório, sendo enviado ao órgão competente, aguardando a assinatura do contrato para início do procedimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Análise das Manifestações

Não foi comprovada a implementação da cobrança judicial a tempo de executá-la antes de findo o prazo prescricional.

Portanto, considera-se não cumprido o item 25.

III- CONCLUSÃO

Vale salientar que, a Primeira Câmara, às fls. 108/118v, em Sessão Ordinária do dia 04/08/2020, determinou o cumprimento dos itens nela descritos, no prazo máximo de 180 dias, conforme Acórdão, uma vez que, o Prefeito não adotou as providências no sentido de agendar uma reunião com este Tribunal para a adoção de tratativas de consensualização quanto às metas do TAG.

Em 17/12/2021, o Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Azevedo, assinou de forma digital a proposta da Minuta do TAG, fls. 143/145v, estipulando prazos bem acima da decisão do dia 04/08/2020, e considerou cumpridas várias metas que não foram comprovadas.

Como, a minuta do TAG não foi homologada pelo Pleno, foi feita a análise do cumprimento dos itens do Acórdão.

Após análise da documentação, conclui-se que não foram cumpridos nenhum item do Acórdão, de 04/08/2020.

À consideração superior.

CAM/DCEM, 08/07/2022

Ignácio de Loyola Eyer Cabral
Analista de Controle Externo
TC 1599-4